



## À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) DO MUNICÍPIO DE CARUTAPERA – PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

### REF.: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021

**NECTAR - NÚCLEO DE EMPREENDIMENTOS EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ARTES**, associação privada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.521.441/0001-90, situada na Rua Costa Sepúlveda, nº 749, Engenho do Meio, Recife/PE, CEP nº 50.730-260, neste ato representada por seu presidente, Sr. **Edson Costa de Barros Carvalho Filho**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.324.234-49, vem, com fulcro no artigo 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002, no art. 44, §1º, do Decreto nº 10.024/2019 e nos item do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2021, interpor

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da decisão que habilitou a empresa RICOMAX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.633.659/0001-73, consoante razões a seguir aduzidas:

#### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

---

A Recorrente apresentou sua intenção de recurso em 23/06/2021, de sorte que o prazo de 3 (três) dias para envio das presentes razões finda apenas em **26/06/2021**, contagem realizada na forma do Edital.

#### **II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

---

No certame objeto do referido Edital de Pregão Eletrônico, realizado em 2/06/2021, foi habilitada a empresa Recorrida conforme mensagem registrada no *chat* do sistema.

#### **DA DILIGÊNCIA DO ATESTADO TÉCNICO**

Ao analisar o atestado técnico apresentado pela empresa vencedora do certame, causa estranheza que esta empresa só apresenta um atestado e este foi emitido por uma construtora. Como pode verificar através de cartão de



CNPJ da empresa vencedora esta tem como atividade principal de construção. Causa muito estranheza essa situação.

Vamos analisar alguns pontos das descrições detalhadas do serviço:

**4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO 4.1.A contratada deverá executar os serviços de:** a. **Elaboração, execução e acompanhamento de projetos da educação;** b. **Assessoria e Consultoria técnica para as atividades de apoio à educação;** c. **Atividades de apoio à gestão da educação;** **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL 19** d. **Auxílio na elaboração de decretos, portarias e documentos relacionadas à Educação e Conselho Municipal de Educação, dentre outros correlatos.** E. **Assessoria e consultoria na Secretaria Municipal de Educação e elaboração de documentos, visando oferecer o suporte necessário ao eficiente desempenho das suas atividades e gerencias na área de educação, com base na legislação pertinente à gestão dos recursos destinados às ações e serviços públicos educacionais, contemplando atividades e procedimentos organizados.** F. **Proporcionar ao gestor e técnicos municipais conhecimentos das fontes de financiamentos Federais e Estaduais, bem como a utilização destes recursos no dia a dia;** g. **Elaboração de relatórios técnicos mensais e de acompanhamento das ações desenvolvidas;** h. **Elaboração, revisão e implementação de Planos de Trabalho e Planos Políticos Pedagógicos** i. **Elaboração e revisão de currículos educacionais;** j. **Articulação, organização e execução de eventos educacionais.** K. **Realizar visitas técnicas quinzenais...**

Prezada CPL, gostaríamos de saber como é possível uma Construtora fornecer, atestado de capacidade para serviços de apoio pedagógico educacionais nos moldes dos serviços exigidos pelo edital. Tal situação é impossível. Por tal motivo solicitamos a diligencia do atestado apresentado, e que seja fornecido afim de comprovação da prestação do serviço: Notas Fiscais e seus respectivos pagamentos, bem como, algum relatório deste.

#### **DA INCONFORMIDADE DA PROPOSTA**

Ao verificar a proposta apresentada pela empresa vencedora, esta não apresentar se quer o prazo de validade, conforme determina preceitos do edital:

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

#### **DO PROCEDIMENTO DUVIDOSO DO EDITAL:**

No presente recurso busca-se o reconhecimento de norma estabelecida no edital, qual seja, a juntada de documentos no prazo



determinado de 2h após a convocação pelo pregoeiro.

Segue transcrição do proprio edital:

**9.19.Os documentos exigidos para habilitação relacionados no item 9, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico. Somente mediante autorização da Pregoeira e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: [cplcarutapera@gmail.com](mailto:cplcarutapera@gmail.com).**

Não seria razoável exigir uma interpretação além dos textos positivados no edital.

Em verdade, seria extremamente desproporcional tanto para os licitantes como para a CPL, uma suposta exigência de envio de documentos de todos os licitantes, sendo que apenas seriam analisados os documentos do vencedor do certame. É evidente que ocasionaria um sobrecarga desnecessária no sistema.

### **III - DOS PEDIDOS**

---

Em face do exposto, a Recorrente requer que seja integralmente provido este recurso, com vistas à modificação da decisão que habilitou a empresa RIO MAX, no certame objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2021, de modo a que seja **inabilitada** a referida empresa e que o continue o procedimento da forma estabelecida no edital, abrindo prazo de 2 horas conforme expressa o edital, para o envio da documentação de habilitação da empresa classificada em segundo lugar.

Também diante do exposto solicitamos a estimada CPL que se preste a diligenciar o atestado apresentado, solicitando a empresa vencedora a apresentação de documentos complementares que comprovem a



autenticidade do atestado apresentado (notas fiscais do serviço, relatórios, comprovantes de pagamentos e etc.)

Caso resolva não acatar o pedido acima formulado, o que não espera essa recorrente, se digne encaminhar as presentes razões de recurso à autoridade superior competente.

Na remota hipótese de não ser acatado o requerido acima formulado, o que não espera essa recorrente, se digne encaminhar as presentes razões de recurso à autoridade superior competente.

Informamos que a decisão ora recorrida por recurso administrativo poderá ser apreciada pelas vias judiciais.

Nestes termos, pede deferimento.

Recife/PE, 25 de junho de 2021.

---

**NECTAR - NÚCLEO DE EMPREENDIMENTOS EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E ARTES**

CNPJ/MF nº 04.521.441/0001-90

Por

**Prof. Phd. Edson Costa de Barros Carvalho Filho**

CPF/MF nº 364.324.234-49